

# **LEI N.º 210/98** - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, receber por doação, imóvel rural para o fim que especifica.

**CIRILO ARCANJO RAMOS**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, autorizada a receber, por doação, imóvel rural sem benfeitorias, localizado no Bairro Machados, de propriedade de Francisco Aleixo de Queiroz Filho, com área de 2.064,35 m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo nº 0083/98, cujas características são as seguintes:-

“ O referido levantamento inicia-se pelo marco “01”, conforme planta anexa, segue pelo rumo 53º 18’ 16” SE, numa distância de 2,44 metros até o marco 02; do marco 02 deflete à direita segue rumo 41º 23’ 29” SW, numa distância de 7,86 metros até o marco 03; do marco 03 deflete à direita segue rumo 54º 08’ 23” SW, numa distância de 45,11 metros até o marco 04; do marco 04 deflete à direita segue rumo 35º 53’ 43” NW, numa distância de 44,69 metros até o marco 05; do marco 01 até o marco 05 confronta com propriedade de Francisco Aleixo Queiroz Filho; do marco 05 deflete à direita segue pelo córrego abaixo, numa distância de 24,60 metros até o marco 06; do marco 06 deflete à direita segue rumo 70º 37’ 23” SE, numa distância de 44,82 metros até o marco 07; do marco 07 deflete à direita segue rumo 53º 18’ 16” SE, numa distância de 13,81 metros até o marco inicial 01; do marco 05 até o marco 01 confronta com propriedade de Acibidi Francisco Costa.

**Parágrafo único** - O imóvel caracterizado neste artigo destinou-se a construção de um prédio para abrigar a Pré-Escola do Bairro Machados.

**Art. 2º** - A doação de que trata esta Lei, ocorrerá por escritura pública.

**Art. 3º** - As despesas com o cumprimento desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1.998.

**( CIRILO ARCANJO RAMOS )**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

**JOÃO CLÁUDIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete